

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Coroas dinamarquesas
Dactilógrafo	1 200,00
Escrivão	700,00
Contínuo	600,00
Jardineiro	200,00
Total	2 700,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 781

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar de dois dactilógrafos o quadro do pessoal administrativo do Conselho Superior de Obras Públicas, verificando-se que pode ser extinto o lugar, presentemente vago, de agente técnico de engenharia de 3.ª classe do mesmo quadro e sendo muito reduzida a diferença de encargos resultante;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 29.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º Todo o serviço de expediente do Conselho Superior de Obras Públicas será feito na respectiva secretaria, que compreenderá o seguinte pessoal:

- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 1 terceiro-oficial;
- 5 dactilógrafos;
- 1 contínuo de 1.ª classe;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 servente.

§ único. O segundo e o terceiro-oficial poderão concorrer aos concursos de promoção à classe

imediate que se efectuarem nos diversos serviços do Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 782

Atendendo às razões expostas pela comissão do patronato da Escola Comercial de Malanje, e apoiadas pelo Governo-Geral da província de Angola, no sentido de ser introduzido naquela Escola o ensino industrial — entre as quais avulta o desenvolvimento industrial ali verificado nos últimos anos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada a classificação de industrial e comercial à Escola Comercial de Malanje, criada pelo Decreto n.º 41 686, de 18 de Junho de 1958, a fim de nela serem também ministrados os cursos de serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 2.º São aumentados os seguintes lugares aos quadros de professores e mestres do ensino técnico do ultramar, com destino à Escola Industrial e Comercial de Malanje:

- a) Do quadro comum — um professor efectivo de cada um dos seguintes grupos: 2.º e 3.º;
- b) Do quadro privativo — um mestre de cada uma das seguintes especialidades: serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 3.º Os lugares criados pelo presente decreto serão providos somente quando a escola estiver devidamente dotada com as oficinas necessárias para o funcionamento dos cursos industriais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 783

Pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956, foi alterada a constituição do 4.º e do 7.º

grupos de disciplinas do ensino profissional. A situação dos professores até então colocados no segundo desses grupos não ficou, porém — apesar do disposto no artigo 3.º do citado diploma —, convenientemente definida pelo que respeita quer aos seus direitos, quer às necessidades do ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os professores que à data da publicação do Decreto n.º 40 714 se encontravam colocados no 7.º grupo podem, se o requererem, ser nomeados para as vagas do 4.º grupo que ocorram nas escolas a cujo quadro pertencem. As nomeações serão feitas por portaria do Ministro, sem dependência de outra formalidade além da anotação do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 43 784

Para que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas possa continuar a intensificar a arborização de terrenos particulares a que se refere a Lei n.º 2069 não basta já a capacidade de todos os seus viveiros, havendo que recorrer, para acompanhar esta necessidade, ao arrendamento de mais parcelas de terreno destinadas a instalação de novos viveiros.

Dentro desta orientação justifica-se o arrendamento, por um período de dez anos, de uma parcela de terreno, com a área de 3 ha, situada na freguesia de Santa Clara-a-Nova, concelho de Odemira, pertencente a Manuel Garcia Reis Moreira.

Nestas condições e tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com Manuel Garcia Reis Moreira para o arrendamento, por dez anos, de uma parcela de terreno, de 3 ha, da propriedade sita na freguesia de Santa Clara-a-Nova, Odemira.

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder 9000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Economia, II Plano de Fomento, na verba consignada ao repovoamento de terrenos particulares e descrita no corrente ano sob o capítulo 23.º, artigo 314.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 43 785

Considerando que foi adjudicada a Estaleiros Navais do Mondego, S. A. R. L., mediante a realização de concurso público, a empreitada do fornecimento de dois rebocadores para a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira;

Considerando que as condições do fornecimento prevêem pagamentos nos anos de 1961, 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato com a firma Estaleiros Navais do Mondego, S. A. R. L., para a execução da empreitada de fornecimento de dois rebocadores para a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, pela importância global de 19 584 000\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira não poderá despendar com pagamentos relativos a esta empreitada, por virtude do contrato, mais de:

Em 1961	8 812 800\$00
Em 1962	5 875 200\$00
Em 1963	4 896 000\$00

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos que se apurem nos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.